



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA MVM SPERANDIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 17.305.047/0001-66.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por sua Prefeita em Exercício, senhora **Vera Maria Zandavalli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MVM SPERANDIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, estabelecida na Rua Ines Batiston, nº 200, Bairro Líder, município de Chapecó – SC, CEP: 89.805-282, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.305.047/0001-66, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Antonio Mario Sperandio**, cadastrado no CPF sob o nº 295.427.749-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo nº **78/2021**, Pregão Presencial nº **27/2021**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM, TIPO CHASSI (CAMINHONETE), PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	Veículo Automotor Tipo Chassi novo zero km, com as seguintes especificações mínimas: Ano de Fabricação 2021, Modelo 2022; Tipo caminhonete; Tração mínima 4x2 traseira; Cabine simples, lotação mínima 1 passageiro + motorista; Motorização: mínima 2.5, a diesel, mínimo 4 cilindros, mínimo 16 válvulas, mínimo 130 cv; Direção hidráulica ou elétrica; Sistema de transmissão manual de no mínimo 6 velocidades; Airbag condutor e passageiro; Ar quente; Vidros com comando elétrico; Freios a disco ventilados na dianteira e tambor na traseira; Rádio AM/FM equipado com no mínimo 2 alto falantes e antena; Capacidade útil de carga mínima (não incluído motorista, passageiro e implemento) de 1.800kg; Comprimento mínimo do veículo 4.800mm, largura mínima 1.700mm; Rodas de aço no mínimo aro 15”, acompanhadas de pneus novos originais; Protetor de carter/motor, tapetes e demais equipamentos exigidos por lei. Garantia mínima de 12 (doze)	UN	1,00	131.950,00	131.950,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

meses. / HYUNDAI HR EURO V				
----------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.1.1 A entrega do veículo deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.1.2 O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Contratante.

2.3 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.4 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidor público Municipal Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo Sra. Cristiane Aparecida Taffarel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor global de **R\$ 131.950,00 (cento e trinta e um mil novecentos e cinquenta reais)**.

3.1.1 Os pagamentos ocorrerão após a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento integral da mesma.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS (Federal), Certidões Negativas de Débitos das Esferas Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.4 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 1174 – VEÍCULOS DIVERSOS

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4 – Educação de qualidade para todos

Projeto/Atividade: 1.121 – Aquisição de Veículos

Elemento: 4.4.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS

Fonte de Recurso: 1001 – RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **27/2021** e Anexos.

7.2 A contratada é responsável por qualquer ônus de frete e deslocamento para efetivação da entrega do objeto.

7.3 Prestar os serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos.

7.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

7.5 Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.

7.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em 13 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
VERA MARIA ZANDAVALLI
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

MVM SPERANDIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Antonio Mario Sperandio
Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Testemunhas:

1) _____

2) _____